



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.

LEI

LEI Nº 1126/2026 - INSTITUI NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 2.298 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, À EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.126, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Institui, nos termos da portaria GM/MS nº 2.298 de 09 de setembro de 2021, a EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL no âmbito do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do sistema de saúde Município de Serra Branca e nos termos da portaria GM/MS nº 2.298 de 09 de setembro de 2021, a **EQUIPE DE ATENÇÃO À PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE – EAPP**.

§1º - A equipe de atenção à pessoa privada de liberdade de que trata o 'caput' será composta por **01 (hum) médico, 01 (hum) enfermeiro, 01 (hum) técnico em enfermagem, 01 (hum) cirurgião dentista, e 01 (hum) técnico ou auxiliar em saúde bucal**.

§2º - O serviço de saúde a ser prestado pela **EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE – EAPP** será de 06 (seis) horas semanais e dar-se-á no âmbito do sistema prisional existente na municipalidade, devendo, para tanto, serem devidamente observadas as respectivas normas sanitárias.

§3º - O cumprimento da carga horária de que trata o 'caput' dar-se-á de maneira compartilhada com equipe de saúde da família (eSF) e equipe de saúde bucal (eSB) do território onde se localiza o estabelecimento prisional.

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica assegurado, em razão da natureza do serviço a ser prestado **EQUIPE PRIMÁRIA DE ATENÇÃO À PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE – EAPP**, o repasse mensal da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º - O valor a que alude o 'caput' está fixado nos termos da portaria GM/MS nº 2.298 de 09 de setembro de 2021 em função de a unidade prisional existente no âmbito do MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA contar com um quantitativo inferior a 300 (trezentos) detentos.

§2º O valor total previsto no §1º será distribuído entre os profissionais que compõem a EAPP, obedecendo aos seguintes percentuais:

- I – Médico(a): 24% do valor total;
- II – Dentista: 22% do valor total;
- III – Enfermeiro(a): 20% do valor total;
- IV – Técnico(a) de Enfermagem: 18% do valor total;
- V – Auxiliar de Saúde Bucal: 16% do valor total.

§3º - Os valores correspondentes a cada profissional, calculados com base nos percentuais estabelecidos no parágrafo anterior, serão assim definidos:

- I – Médico(a): R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
- II – Cirurgião Dentista: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- III – Enfermeiro(a): R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV – Técnico(a) de Enfermagem: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- V – Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º - O repasse dos valores será efetuado mensalmente, condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento da carga horária semanal estabelecida.

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O repasse dos valores de que trata esta norma não serão efetivados na hipótese de o servidor se encontrar no gozo de férias, licença para tratamento de saúde, faltas ou qualquer outro afastamento que o impeça de realizar suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos de origem do Ministério da Saúde, alocados em dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Fica assegurado, em prol da **EQUIPE PRIMÁRIA DE ATENÇÃO À PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE – EAPP**, o pagamento da verba tratada nesta norma a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 06 de Abril de 2026

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca/PB (CEP 58580-000)

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260406051952 Data/Hora: 06/04/2026 17:21:05

LEI

LEI Nº 1125/2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.125, DE 06 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 1098/2025, de 29 dezembro de 2025 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2026-2028, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1.046/2025, de 27 de junho de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária.

Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1099/2025, de 29 de dezembro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º – Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de CRÉDITO ESPECIAL a LOA/2025, no montante de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), destinados a reforçar as despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
04.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2005.2026	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$ 1.000,00
	TOTAL		R\$ 1.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
04.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2005.1010	CONSTRUIR, E RECUPERAR QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS		
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$ 3.000,00
	TOTAL		R\$ 3.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
13.392.2006.2059	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC (PNAB)		
719	Transferências da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/22		
3.3.50.41.02	CONTRIBUIÇÕES – LEI ALDIR BLANC		R\$ 60.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		R\$ 56.000,00
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$ 1.000,00
	TOTAL		R\$ 117.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Constituem fontes de recursos para atender a cobertura e execução do presente CRÉDITO ESPECIAL, o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, com a seguinte fonte de recurso:

Outras Transferências de Recursos do FNDE	569	R\$ 4.000,00
Transferências da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/22	719	R\$ 117.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 06 de Abril de 2026.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260406052336 **Data/Hora:** 06/04/2026 17:24:17



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.**